



LEIS

LEI Nº 523/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de Turismo, é um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Teixeira.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se como Sistema Nacional de Turismo;

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V – Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI – Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII – Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a

população local, da importância da atividade turística para o município;

VIII – Programar e executar conjunta mente como Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

IX – Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X – Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XI – Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII – Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivara adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII – Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV – Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV – Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI – Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII – Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX – Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, como objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XXII – Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos plano se programas de trabalho executados;

XXIII – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV – **Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR;**

XXV – Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI– Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVII– Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à Teixeira.

Parágrafo único: O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art.3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes.sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 09 (nove)membros,sendo 03 (três) membros governamentais e 06 (seis)membros não governamentais.

Art.4º- Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§2º O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 3º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º Os órgãos e entidades de que data o art.3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias. após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§5º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 6º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único: As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade(desempate).

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art.11 O Conselho Municipal de Turismo de Teixeira terá a seguinte estrutura:

- I – Sessão Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissão de Finanças;
- IV – Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º. A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§3º A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.

§ 4º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, para mandato de dois anos.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo-FUNDETUR, com a aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDOMUNICIPALDE TURISMO

Art. 12 Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Turismo de Teixeira FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art.13 Constituirão receitas do FUMTUR:

- I** - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II** - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III** - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV** - As advindas de acordos, contratos de repasses ou convênios;
- V** - Outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município de Teixeira em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. As receitas descritas no artigo 13º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Teixeira.

Art. 14 O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, a autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças.

Art. 15º Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:

- I** - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II** - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;
- III** - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art.16 As receitas do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e

projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela UR.

Parágrafo único: As receitas do Fundo Municipal de Turismo—FUMTUR, serão prioritariamente aplicadas em:

- I** - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II** - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao Turismo;
- III** - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV** - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V** - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR e Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Teixeira.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único: O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário. Teixeira - PB, 20 de maio de 2024.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 524/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024

DENOMINA DE PROFESSORA OSMARINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM O AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais

Leis pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Professora Osmarina Maria de Oliveira Amorim o Auditório da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Teixeira - PB, 20 de maio de 2024.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº525/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024

DENOMINA DE JUDITH FELIX BATISTA DA SILVA A ACADEMIA DA SAÚDE LOCALIZADA NA RUA CÔNEGO SERRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DOMUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Leis pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Judith Felix Batista da Silva a Academia da Saúde localizada na Rua Cônego Serrão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Teixeira - PB, 20 de maio de 2024.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

DECRETOS

DECRETO N.º015/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS, PONTO FACULTATIVO DE UM DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora **Adriana Walkiria de Oliveira**, ocorrido na cidade de Teixeira, na data de hoje;

CONSIDERANDO que a mesma fazia parte do quadro de funcionários contratados da Prefeitura Municipal de Teixeira, ocupando o cargo de Professora da Escola Maria Nunes Ferreira;

CONSIDERANDO que a falecida pertencia a famílias tradicionais do Município, como: Oliveira;
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias em todo o território do município;

Art. 2º. Fica decretado ponto facultativo no dia 20 de maio do ano em curso, em todas as repartições públicas municipais;

Art. 3º. O ponto facultativo não se aplica aos Serviços Essenciais e indispensáveis à população, que deverão funcionar normalmente;

Art.4º. – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Teixeira – PB, 20 de maio de 2024.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIAS

PORTARIA N.º 060/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016, e Lei Complementar 003, de 17 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de interlocução com o Ministério do Turismo na implementação do Programa de Regionalização, através de orientações visando o planejamento acompanhamento e avaliações das ações do PRT em âmbitos estadual, regional e municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ARTUR FRAGOSO DE ALMEIDA**, inscrito nos quadros desta edilidade sob o nº 163891, para exercer as atribuições de “Interlocutor Municipal do Programa de Regionalização do Turismo”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 17 de maio de 2024

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL
Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB